



Prefeitura de Maracanaú

MENSAGEM Nº 073, DE 2024 DO PODER EXECUTIVO.

À Sua Excelência o Senhor
José Valdeci Gomes Peixoto
Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú
MARACANAÚ. CE

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ	
RECEBIDO	
06 AGO 2024	07:40
Nº Protocolo	12102 06/08/24
Leidia	
Rubrica Protocolista	

PROJETO DE LEI Nº 073/2024.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter a apreciação desta Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que "INSTITUCIONALIZA A ORQUESTRA SANFÔNICA E SUA RESPECTIVA ESTRUTURAÇÃO, CRIA A BOLSA-ORQUESTRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

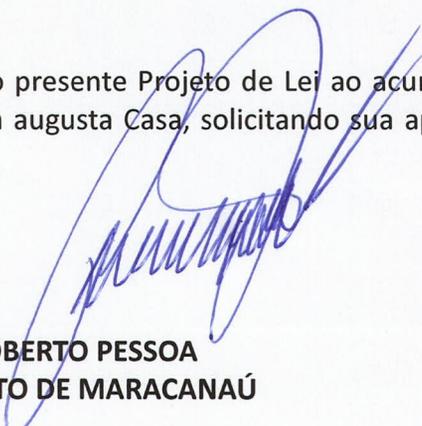
O objetivo do presente Projeto de Lei é institucionalizar a Orquestra Sanfônica de Maracanaú, bem como instituir a Bolsa-Orquestra como forma de valorizar, incentivar e difundir a cultura nordestina, dando-lhe a visibilidade que merece, revelar as nossas riquezas musicais e reconhecer a importância do acordeão para a construção da identidade e da memória cultural do povo nordestino, estabelecendo um incentivo financeiro para seus integrantes a ser concedido de acordo com os níveis previstos em Lei.

De acordo com o projeto de lei, incumbirá à Orquestra Sanfônica ensinar, difundir e preservar a música mediante apresentações públicas por ocasião de festividades do Município.

Os valores da Bolsa-Orquestra estabelecidos no projeto de lei guardam compatibilidade com os valores fixados para as bolsas concedidas aos músicos da Banda Municipal de Música de Maracanaú.

Em razão do exposto, remetemos o presente Projeto de Lei ao acurado exame de V.Exª e dos ilustres Vereadores com assento nessa augusta Casa, solicitando sua apreciação e esperando sua aprovação.

Atenciosamente,


ROBERTO PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ





Prefeitura de Maracanaú

PROJETO DE LEI Nº 073, DE 01 DE AGOSTO DE 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ	
RECEBIDO	
06 AGO 2024	07:40 Hs
Nº Protocolo	12102 06/08/24
Leidia	
Rúbrica Protocolista	

INSTITUCIONALIZA A ORQUESTRA SANFÔNICA E SUA RESPECTIVA ESTRUTURAÇÃO, CRIA A BOLSA- ORQUESTRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Maracanaú, Roberto Soares Pessoa:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criadas a Orquestra Sanfônica e a respectiva Bolsa-Orquestra para os músicos que delas participa, no âmbito da Administração Pública do Município de Maracanaú.

Parágrafo único. A Bolsa-Orquestra criada no *caput* será concedida em conformidade com o art. 3º desta Lei.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei serão beneficiados com a Bolsa-Orquestra os componentes que apresentarem os seguintes requisitos:

I - Possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos de idade para os Níveis I e II de que trata o art. 3º desta Lei e idade mínima de 08 (oito) anos para o Nível III salvo quando for pessoa com deficiência;

II - Ser aprovado em seleção a ser realizada por Banca Examinadora do processo seletivo, indicada e coordenada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Maracanaú;

III - Apresentar autorização do responsável legal, no caso de menor de idade;

IV - Comprovar, por documento fornecido pela unidade escolar, a frequência, o rendimento e a conduta disciplinar, se estudante; e,

V - Ter cursado, no mínimo, o ensino fundamental, salvo quando o beneficiário tiver idade entre 08 (oito) e 14 (catorze) anos ou comprovar experiência em instrumento musical.

Parágrafo único. A experiência exigida no inciso V deste artigo poderá ser atestada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo ou por profissional emérito na área musical.

Art. 3º. Ficam concedidas 23 (vinte e três) Bolsas-Orquestras distribuídas de acordo com os seguintes níveis, quantidade de vagas e valores mensais:

I – Nível I – 01 vaga - R\$ 2.206,29 (dois mil duzentos e seis reais e vinte e nove centavos) para Maestro ou Regente;

II – Nível II – 02 vagas - R\$ 1.604,00 (um mil seiscentos e quatro reais) para Vice-Maestro ou Vice-Regente; e

III – Nível III – 20 vagas - R\$ 702,00 (setecentos e dois) para acordeão.

§ 1º. A seleção visando à concessão de Bolsa-Orquestra será procedida mediante audição individual do inscrito seguida de entrevista.





Prefeitura de Maracanaú

§ 2º. A Bolsa-Orquestra será concedida pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovada, uma única vez, por igual e sucessivo período.

§ 3º. O valor da Bolsa-Orquestra será utilizado para cobrir gastos básicos, dentre os quais, alimentação, inscrições para festivais, passagens para cursos na área musical, transporte urbano, aquisição de partituras e manutenção dos instrumentos.

§ 4º. É vedada a concessão de mais de 01 (uma) Bolsa-Orquestra ao músico integrante da Orquestra de que trata esta Lei.

Art. 4º. Os valores pagos aos beneficiários da Bolsa-Orquestra serão custeados com recursos do Tesouro Municipal.

Art. 5º. O beneficiário da Bolsa-Orquestra cederá definitivamente os direitos conexos de imagem e áudio ao Município de Maracanaú, obrigando-se, ainda, mediante assinatura de Termo de Compromisso, a:

I - Frequentar ensaios gerais, inclusive extras, da Orquestra Sanfônica, bem como estar à disposição para participar de concertos e apresentações sempre que convocado pela Secretaria de Municipal Cultura e Turismo, inclusive fora de seu domicílio;

II - Não se atrasar, além do limite de tolerância de 15 (quinze) minutos, para as atividades da Orquestra; e,

III - Não faltar com o respeito aos demais músicos bolsistas, bem como aos professores, maestros e coordenadores.

Art. 6º. O benefício da Bolsa-Orquestra será automaticamente cancelado se o beneficiário:

I - Não acatar a disciplina inerente aos ensaios e apresentações da banda musical;

II - Não comparecer ou chegar atrasado a concertos e apresentações agendados pela Secretara responsável, sem justificativa convincente;

III - Faltar, sem justificativa, a mais de 01 (um) ensaio no período de 01 (um) mês;

IV - Transferir-se para outro estado ou país; e,

V - Deixar de apresentar as condições exigidas pelo inciso V do art. 2º desta Lei.

Art. 7º. Fica instituída a Comissão Executiva da Bolsa-Orquestra composta por 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, designados pelo respectivo titular, com competência para avaliar e definir os critérios de concessão da Bolsa-Orquestra e as demais disposições contidas nesta Lei.

Parágrafo único. A Comissão Executiva da Bolsa-Orquestra prestará contas trimestralmente à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, por meio de relatório de frequência a ensaios, concertos e atividades artísticas, sem prejuízo da fiscalização exercida por outro órgão competente.





Prefeitura de Maracanaú

Ar. 8º. A Orquestra Sanfônica poderá apresentar-se fora do Município, mediante autorização expressa do titular da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município.

Ar. 9º. A Orquestra Sanfônica fica subordinada à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município.

Ar. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação, no que couber.

Ar. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Ar. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ar. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 1º DE AGOSTO DE 2024.

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú

